

## CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 039/2026

Contrato de Patrocínio firmado entre o VIAJE PARANÁ e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ - SUBSEÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO.

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Ordem Dos Advogados Do Brasil Seção Do Paraná - Subseção De Francisco Beltrão - com sede na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº. 2523, Bairro Industrial - Francisco Beltrão/PR - 85.601-274, inscrita no CNPJ, 77.538.510/0007-37 neste ato devidamente representada por Raquel Nunes Bravo, inscrita no CPF: 912.173.500-04, telefone 46 999258204, e mail franciscobeltrao@oabpr.org.br, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador do **CONJURI – Congresso Jurídico Integrado do Sudoeste do Paraná” que acontecerá na cidade de Francisco Beltrão entre os dias 07/04/2026 e 09/04/2026”**, com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 01/2025.

### 1. DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 25.288.043-7.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **PLANO APROVADO**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

## 3. DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até **60 (sessenta) dias após** a realização do evento ou projeto.

## 4. DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

## 6. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

Em consonância com o Parecer da Comissão de Avaliação de

Patrocínios, as contrapartidas que deverão ser realizadas são:

- a) **Inserção da marca VIAJE PARANÁ em todo material de divulgação (digital e impresso);**
- b) **Citação e agradecimento ao VIAJE PARANÁ como patrocinador em todas as sessões do evento;**
- c) **Relatório de prestação de contas informando com indicadores dos resultados alcançados pelo evento;**
- d) **Citação da marca VIAJE PARANÁ no release de imprensa, com aprovação prévia do material pela assessoria de comunicação do VIAJE PARANÁ;**
- e) **Inserção da marca VIAJE PARANÁ no banner/telão de fundo durante as apresentações.**

Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art.2.9 da Resolução nº 01/2025;

Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ**

Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

## **8. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº

01/2025.

## 9. DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 01/2025:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

## 10. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 01/2025.

## 11. DA RESCISÃO POR PROMOÇÃO INDEVIDA

O presente contrato poderá ser rescindido de forma imediata pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial, caso a **CONTRATADA** realize, no âmbito das atividades vinculadas a este instrumento, a promoção, divulgação, publicidade ou qualquer forma de favorecimento institucional ou pessoal de outras entidades, empresas, marcas ou pessoas físicas

Fica expressamente vedada a promoção pessoal de terceiros ou de quaisquer instituições diversas das previstas neste contrato, ressalvadas exclusivamente as divulgações institucionais relacionadas ao **Governo do Estado**

do Paraná, à Secretaria de Estado do Turismo – SETU e ao VIAJE PARANÁ, quando diretamente vinculadas às ações objeto deste instrumento.

O descumprimento desta cláusula caracterizará infração contratual grave, autorizando a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e eventual reparação por perdas e danos.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 01/2025, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o **Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59**, e como fiscal o **Sr Evelozio Joaquim dos Santos - CPF nº. 091.518.068-51**.

## 13. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 06 de abril de 2026.

Irapuan Cortes Santos  
**Diretor Presidente**  
VIAJE PARANÁ

Marcelo Martini  
**Diretor de Operações**  
VIAJE PARANÁ

Rudson Weber  
**Diretor de Promoção Comercial**  
VIAJE PARANÁ

Raquel Nunes Bravo  
**Presidente da OAB - Subseção de Francisco Beltrão**



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO\_DE\_PATROCINIO\_039\_de\_2026assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 06/04/2026 22:02 Local: VIAJEPR/GDP, **Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX)** em 06/04/2026 22:36 Local: VIAJEPR/DO, **Rudson Weber de Souza (XXX.032.534-XX)** em 07/04/2026 11:19 Local: VIAJEPR/DPC.

Inserido ao protocolo **25.288.043-7** por: **Pedro Valter Brisola Scariotte** em: 06/04/2026 21:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: